

REUNIÃO COM O JURÍDICO DO SINCOFARMA-PE E ABCFARMA

80
ANOS

Sincofarma PE
Sindicato do Sistema Comércio

A pauta abordada no encontro foi explicada pelo **Dr. Rogério Barbosa**, Advogado do SINCOFARMA-PE:

Primeiro Item - O voto do Ministro Gilmar Mendes, o qual foi muito importante para a categoria e por causa desse ponto está sendo elaborado um parecer com dois alcances: um para que as defesas administrativas apresentadas pelos associados do SINCOFARMA-PE utilizem esse entendimento e o outro seria uma possibilidade de ação anulatória, para tentar anular as multas já aplicadas pelo CRF. Segundo Item – Gestante que não tenha como prestar serviço virtual, nesse caso existem algumas ações em andamento, onde três liminares já foram deferidas para que a empregada seja remunerada pelo INSS e não mais pelo seu empregador. Terceiro Item – Trata sobre o trabalho Virtual para a Farmacêutica gestante, dessa forma este terceiro ponto entra em conflito com o anterior, mas deixamos o leque aberto para discussão das possibilidades existentes para o assunto.

Multas do CRF

Dr. Rafael Espinhel - Presidente da ABCFARMA fala sobre o assunto:

Em reunião da Diretoria da ABCFARMA foi dada ciência de uma ação individual que discutiu exatamente a constitucionalidade da Lei 3.820, especificamente com relação ao artigo 24 que delimitaria as multas administrativas aplicadas pelo Conselho de Farmácia, a Lei estabelece patamares e usa como fator o salário-mínimo, o que acontece é que a Constituição Federal no artigo 7º veda a utilização do salário-mínimo para outros fins que não seja a sua aplicação. Dessa forma a ABCFARMA entrou com uma ação individual contra o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e usou a tese do artigo com efeito de anular as multas aplicadas pelo Conselho. Já existia um leque de precedentes no Tribunal Regional Federal reconhecendo a inconstitucionalidade do artigo 24 e anulando as multas. Portanto, com relação a aplicação das multas do Conselho hoje essa tese é a mais importante, ela tem muita força para efeito da anulação das multas, mas também, inclusive já há precedentes, para obter uma tutela jurisdicional a fim de vedar e coibir que o CRF aplique outras multas utilizando como referência o artigo 24.

Dr. André Bedran - advogado da ABCFARMA:

Nós já temos precedentes no sentido do pedido preventivo, para que o estabelecimento não seja autuado ainda que fiscalizado. Concordo com o caminho tomado pelo Dr. Rogério com ações anulatórias, ainda que a empresa não tenha ajuizado a execução fiscal ela se precaver das multas passadas. Tem que ser analisado caso a caso para saber qual a melhor forma de atuação, mas no momento ainda não se vislumbra vantagem para ajuizar essa matéria coletivamente.

Pergunta - Ozeas Gomes - Presidente do SINCOFARMA-PE:

Esse procedimento não daria margem para que fosse imediatamente modificada a maneira de cobrar multa? Ao invés de cobrar como base no salário-mínimo, arbitrar um valor igual ao do salário-mínimo?

Resposta - Dr. André:

Eles estão atrelados por Lei a esse critério. A penalidade é prevista em salários-mínimos, de um a três salários-mínimos, esse procedimento está preso a Legislação atual. Caso seja feito um movimento brusco, eles buscariam a alteração Legislativa.

Existe uma ação coletiva que trata de uma matéria próxima a isso, que não seria bem ao fato de atrelar a multa ao salário-mínimo e sim de colocarem sempre um patamar mais elevado. A ação foi ajuizada em São Paulo e o CRF nos procurou para fazer um acordo e mudar o critério para arbitrar multa em valores monetários.

Pergunta - Ademilson Menezes - Diretor do SINCOFARMA-PE:

Compartilho da ideia que não se faça uma ação coletiva, até porque o Sindicato pode prestar um serviço de forma individual aos seus associados orientando uma forma de adentrar ao judiciário e reverter a penalidade que foi imposta em forma de multa.

Porém a preocupação seria de como ficaria o poder de multar que o Órgão tem? Seria preciso fazer outra Lei para que arbitrasse um valor específico para multa da ausência do farmacêutico? Até porque a maior incidência de multa são: a falta do farmacêutico registrado, a falta de inscrição no Conselho e a falta do profissional no expediente. Qual a perspectiva com relação a como será feita a cobrança das multas?

Resposta - Dr. Rafael:

Com base no Estado de São Paulo diante da decisão do Supremo Tribunal Federal, começou um processo de diálogo muito mais forte a título de tentar obter um modelo de desenho no qual retiraria a questão da referência da Lei 3.820, para uma perspectiva de uma deliberação ou buscar uma figura de legitimidade com um valor mais razoável. Porém, do ponto de vista jurídico essa prática não seria legítima, se existe uma Lei ela é a referência que defini e da competência não só a fiscalização como também a autuação. Qualquer caminho que não seja de fazer uma nova Legislação poderia ser questionado.

A Entidade conjuntamente com seus representados deve fazer uma análise para entender quais são os caminhos que podem estabelecer de diálogo com o Conselho, a fim de buscar algum tipo de composição.

Poderia estabelecer um patamar razoável, onde o Sindicato não faria uma ação coletiva para tratar sobre o tema, mas pediria uma flexibilização com relação a autuação dos estabelecimentos quando verificada a ausência do profissional em intervalo, existe essa possibilidade.

Quanto a ação individual paralelamente se torna interessante porque estabelece uma importante fonte de serviço que o sindicato pode prover para os seus representados e traz uma perspectiva de receitas. Com a Reforma Sindical existe o receio de entrar com uma ação coletiva onde todos serão beneficiados e não necessariamente estarão vinculados ao sindicato, dessa forma acaba prejudicando o trabalho feito pela Entidade.

OZEAS GOMES:

A MULTA DO CONSELHO NA PARAÍBA TEM UM VALOR DE R\$ 1.000,00 E EM NOSSO ESTADO PERNAMBUCO TEMOS UMA NORMA DE TRÊS SALÁRIOS-MÍNIMOS.

DR. RAFAEL ESPINHEL:

NESSE CASO É UMA AÇÃO QUE PODE SER AJUIZADA PARA DECLARAR ILEGAL ESSA NORMA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E POSSIBILITAR TAMBÉM AS MULTAS QUE FORAM APLICADAS, TENDO POR REFERENCIA ESSA DELIBERAÇÃO ELAS FOSSEM OBJETO DE ANULAÇÃO, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES.

Farmacêutico Remoto

Ozeas Gomes - Presidente do SINCOFARMA-PE fala sobre o assunto:

Sabemos que para trabalho remoto do farmacêutico já existe uma deliberação que reconhece esse tipo de trabalho. Nós precisamos desenvolver duas situações, uma para o trabalho remoto das farmacêuticas gestantes e outra para o trabalho remoto de todos os profissionais farmacêuticos.

Dr. Rogério Barbosa - Advogado do SINCOFARMA-PE:

A decisão que foi tratada sobre a gestante tinha a fundamentação no sentido de que em razão da pandemia admitia-se a prestação do serviço de forma virtual.

Estávamos tentando chegar em um entendimento se a natureza do serviço do farmacêutico pode ser prestada independentemente de Pandemia de forma virtual, para formatar um parecer jurídico nesse sentido.

Dr. Rafael Espinhel - Presidente da ABCFARMA:

É uma ação individual que dentro do conceito da pandemia foi pleiteado a possibilidade da farmacêutica em razão da gestação para que ela pudesse exercer a sua função de forma remota. Ela utiliza como parâmetro a Lei 14.151 de 2021 que fala da obrigatoriedade do afastamento da gestante e é usado isso como um fator para fazer esse pedido nessa ação individual. Essa ação entra em um possível conflito no que estabelece a Lei 13.021 que rege o exercício da profissão do farmacêutico, onde o artigo sexto estabelece a obrigatoriedade da presença do profissional farmacêutico durante todo o período de funcionamento. Na ação é usada a interpretação do próprio artigo sobre o que seria a presença, se é limitada tão somente a presença física ou existe também a possibilidade que essa prestação seja realizada de forma remota, dentre vários outros argumentos sobre a tecnologia que se tem no momento e problemas de contratação de mulheres no mercado por conta de uma futura gestação.

Essa ação ela é importante na medida que ela traz uma interpretação do artigo sexto da Lei 13.021 o que tange se é uma interpretação restritiva apenas para a forma presencial ou se possibilita a forma remota. “Falando em uma convicção pessoal, acredito muito na possibilidade de fazer uma interpretação mais ampla da Lei 13.021, obviamente resguardados alguns critérios que se precisa da presença desse profissional.”

O caminho seria dentro de uma análise criteriosa em ações individuais estabelecendo a mesma premissa. Existe a possibilidade de ajuizar ações buscando o INSS para ter a remuneração das profissionais, também temos em andamento um Projeto de Lei aprovado em Congresso Federal que trata sobre a gestante poder retomar ao trabalho desde que tenha o calendário de vacina em dia.

Dr. André Bedran - Advogado da ABCFARMA:

Nós já apresentamos em São Paulo e em outros Estados nas Câmaras Legislativas um Projeto para o trabalho remoto em determinadas situações, como exemplo utilizá-lo no horário de almoço dos profissionais. O Projeto de Lei foi aprovado em São Paulo, mas acabou sendo vetado pelo Governador. Isso ocorreu antes da Pandemia e nessa época, a gente já vislumbrava essa possibilidade de um complemento remoto, entendemos que essa linha de atuação é interessante. Mas, existe um conflito se pensarmos fora dos requisitos da Lei de afastamento e Pandemia, é realmente interessante que o farmacêutico não estivesse lá e fosse exclusivamente remoto? Então tem que ser bem avaliada a discussão, pois entendemos que em alguns momentos sim, como o exemplo do horário de almoço já que não vai existir o profissional de qualquer forma, então que tenha o remoto. Esse é o pensamento que sustentamos nos Conselhos.

Ozeas Gomes:

Entendemos pelo SINCOFARMA-PE que o remoto poderia ser pensado inicialmente não para todo o Estado e Capital, mas a partir da Região Metropolitana poderíamos ter um dispositivo que abrisse uma exceção para Cidades que sofrem com falta de profissionais moradores do local. Então entendemos que poderíamos pensar não só na questão do intervalo como também nas regiões menos favorecidas. Estes são os maiores sofredores com relação a presença do farmacêutico e quando o CRF faz a fiscalização da região ele verifica da mesma forma e autua do mesmo jeito independente do porte da Farmácia.

Dr. Rafael:

Essa linha de pensamento é uma estratégia que acredito que pode funcionar sim. Existem três possibilidades: buscar um diálogo com Conselho, até porque já existe a questão das multas então esse argumento pode entrar também na discussão, a outra seria elaborar um Projeto Lei seja ele Municipal ou Estadual nessa perspectiva de possibilitar a presença desse profissional de forma remota em determinadas circunstâncias, mas nessa questão precisamos pensar em outras perspectivas, nós estamos sempre discutindo a questão da assistência remota e entendemos ser algo inerente que vai acontecer por questão da

tecnologia, já aconteceu com a telemedicina e em algum momento vai acontecer obrigatoriamente com as Farmácias, existe a resistência como em toda mudança mas não podemos dar munição para um ponto muito forte que é a pressão das vendas de medicamentos fora das Farmácias e Drogarias e o argumento utilizado para ter essa reserva de mercado é exatamente a questão do profissional farmacêutico e também tem as ações individuais.

Ozeas Gomes:

Em Pernambuco, no Recife estamos muito alinhados com o CRF, o Conselho ele tem o mesmo pensamento que o nosso, onde lugar de remédio é na Farmácia e a outra questão que eles começaram a entender é que não precisa mais provocar o Ministério Público para fazer acordo de fiscalização de farmacêutico nas cidades pequenas. Chegamos à conclusão que não adianta levar as causas pra juízo porque ele não será sensível a situação, vai executar apenas a lei sem fazer nenhuma interpretação. Estamos tratando esse processo de fiscalização de uma maneira mais equilibrada possível.

Dr. André:

A Legislação do Amazonas fala sobre isso, das regiões que não tem profissionais, tem um dispositivo para essas localidades desprovidas de profissionais

Dr. Rafael:

A Lei 5.405 dispõe sobre as diretrizes para a atenção e assistência farmacêutica por meio do teletrabalho ou atendimento farmacêutico remoto na forma que especifica. Fala realmente sobre essa prestação de serviço e dispõe o trabalho remoto, no artigo 4º parágrafo segundo - Comprovado o interesse público, a real necessidade da existência de farmácia e a insuficiência ou inexistência de profissionais farmacêuticos na localidade a autoridade sanitária poderá autorizar o atendimento remoto em outras hipóteses. Então poderia se fazer um TAC e dar a prerrogativa pra autoria sanitária juntamente com o CRF demonstrando a insuficiência de profissionais, essa lei contempla e talvez essa construção poderia servir de referência para o Estado de Pernambuco.

Considerações

Ademilson Menezes - Diretor do SINCOFARMA-PE:

Agradeço a colaboração trazida para o Sindicato, é necessária e valiosa. Essa reunião mostra também a nossa atuação na área legislativa, onde sempre estamos atualizados e lutando pelo bem em comum dos Farmacistas

Ozeas Gomes - Presidente do SINCOFARMA-PE:

Agradeço o apoio de todos da ABCFARMA, onde sempre estão nos ajudando nas lutas pela nossa classe Farmacista e nos colocamos a disposição dos Senhores. Com certeza não terminamos por aqui, mais na frente nos encontraremos novamente.

Dr. Rafael Espinhel - Presidente da ABCFARMA:

Nós sempre estaremos a disposição, nosso trabalho é uma relação conjunta o que é muito importante para o crescimento e acima de tudo para essa parceria. Parabéns pelo trabalho, nós acompanhamos e sabemos da atuação do SINCOFARMA-PE no Estado de Pernambuco, serve de referência para os demais Estados, com certeza.

